



## **PROJETO DE LEI Nº 40, DE 21 DE MAIO DE 2021**

Institui o Conselho Municipal de Turismo –  
CONTUR e o Fundo Municipal do Turismo –  
FUMTUR e dá outras providências;

**O PREFEITO DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Indústria, Agroindústria, Comércio e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental nos termos do Artigo 180 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O CONTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Salgado Filho.

**Art. 2º** O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, figura pública e com interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

**I** - O Presidente do Conselho será indicado e votado pelos membros do Plenário do Conselho, com mandato de dois anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

**Art. 3º** O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

**§ 1º** - Membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal:

**I** - Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Agroindústria, Comércio e Turismo;

**II** - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

**III** - Um representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;

**IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**V** - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

**§ 2º** - Da Sociedade Civil:

**I** - Um representante da Comissão Municipal de Eventos de Salgado Filho;

**II** - Um representante do Clube de Mães;

**IV** - Um representante do Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

**V** - Um representante do Conselho Comunitário de Segurança- CONSEG.

**VI** - Representantes do segmento de Produtores de Vinhos, Queijos e Embutidos.

**§ 3º** Caso uma ou mais instituições acima elencadas seja extinta, fica autorizada a inclusão de outra da mesma natureza.

**§ 4º** Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

**§ 5º** Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pela Secretaria Representante.

**§ 6º** Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**Art. 6º** A coordenação do COMTUR será exercida por três coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Indústria, Agroindústria, Comércio e Turismo e os demais de outras secretarias e ambos auxiliados por um representante das entidades privadas.

**§ 1º** A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada será realizada na primeira reunião ordinária da gestão, através de indicação dos membros e votação aberta.

**§ 2º** A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, com duração de dois anos, admitindo ser reconduzido por mais dois anos.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO**



**Art. 7º** Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

**I** - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

**II** - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de renda para todo o Município;

**III** - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

**IV** - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

**V** - contribuir para a promoção de campanhas no sentido de desenvolver as atividades turísticas no município;

**VI** - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitando a capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

**VII** - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

**VIII** - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;

**IX** - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

**X** - captar entidades e parceiros de cada segmento que trabalhem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;

**XII** - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

**XIII** - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

**XIV** - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**XV** - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

**I** - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

**II** - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de três dias de antecedência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anafer, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

**III** - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico, redes sociais ou pessoalmente;

**IV** - coordenar as atividades do Conselho;

**V** - cumprir as determinações do Regimento Interno;

**VI** - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

**VII** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

**VIII** - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

**IX** - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

**X** - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

**XI** - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

**XII** - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

**XIII** - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

**XIV** - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

**XV** - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

**XVI** - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

**XX** - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

**Parágrafo único** - Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 9º** Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

**I** - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

**II** - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

**III** - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

**IV** - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

**V** - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Parágrafo único** - Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.



## CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 10** O Conselho Municipal de Turismo de Salgado Filho - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares.

**Art. 11** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

**Parágrafo único** - As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como cinquenta por cento, acrescido do primeiro número inteiro na primeira) convocação dos membros do COMTUR.

**Art. 12** O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par" devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

## CAPÍTULO V

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 13** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Agroindústria, Comércio e Turismo.

**Parágrafo único** - O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Indústria, Agroindústria, Comércio e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO VI



## DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR

**Art. 15** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais.

**Parágrafo único** - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR."

**Art. 16** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Agroindústria, Comércio e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

## CAPÍTULO VII

### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

**Art. 17** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

**II** - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

**III** - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

**IV** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

**V** - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Indústria, Agroindústria, Comércio e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Salgado Filho.

**Parágrafo único** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no Artigo 14 desta Lei.

**Art. 18** Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 19** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observará:

**I** - as especificações definidas em orçamento próprio;

**II** - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

**Parágrafo único** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Agroindústria, Comércio e Turismo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até noventa dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 21** Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

**I** - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

**II** - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anafer, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

**III** - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

**Art. 22** O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 23** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 24** Fica revogada a Lei Municipal nº 72, de 12 de dezembro de 2018.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 21 de maio de 2021.

**VOLMAR DUARTE**  
PREFEITO DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 080

Data 27 / 05 / 21

Ass. Paula Barcand 16.18